



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SME Nº 0029 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, para o autorizatário Sr. Pedro Cesar Honório de Almeida, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do “Exame de Faixa Coloridas de Taekwondo”, a ser realizado dia 29 de Junho das 10h:00 as 13h:00

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “Exame de Faixa Coloridas de Taekwondo”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 10h do 29 de Junho de 2025 até 13h.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 24 de Junho de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E PEDRO CESAR HONORIO DE ALMEIDA.

TERMO Nº 029/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. Breno Rodrigues Almeida, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Sr. PEDRO CESAR HONORIO DE ALMEIDA, portador da cédula de identidade nº MG1.XX.XX288, CPF nº XXX.813.

406-XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia” situado na Rua Baldim, S/Nº, Bairro Rio das Velhas, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento esportivo “Exame de Faixa Coloridas de Taekwondo”, cujo representante é a pessoa física Pedro Cesar Honorio de Almeida, inscrito no CPF sob o nº XXX.813.406-XX; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento esportivo “Exame de Faixa Colorida dos Alunos”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo dia 29 junho 10 horas e 13horas.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO (A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas depen-

dências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 24 de Junho de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

AUTORIZATÁRIO (A)
NOME: Pedro Cesar Honorio de Almeida
CPF: nº XXX.813.406-XX

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO SMED Nº 08, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Assembleia Escolar e estabelece diretrizes para a criação, a instalação, o funcionamento e o processo de eleição dos membros dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso I do art. 81 da Lei Orgânica Municipal; e **CONSIDERANDO** que a gestão democrática do ensino público municipal, prevista no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, consiste no conjunto de diretrizes, processos, instrumentos e mecanismos mobilizados para assegurar a participação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da gestão educacional das escolas municipais por conselhos, instâncias colegiadas e comunidade escolar

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído, em cada unidade de ensino da rede pública municipal, a Assembleia Escolar e o Conselho Escolar, que deverão atuar em conformidade com as disposições desta Resolução e demais normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Assembleia Escolar e o Conselho Escolar constituem instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar, com atribuições de natureza consultiva, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora, deliberativa e pedagógica no âmbito da gestão escolar democrática.

1º As atribuições de natureza consultiva compreendem a análise de demandas encaminhadas pelos diversos segmentos da comunidade escolar, com a emissão de opiniões, orientações e pareceres sobre questões relevantes para o funcionamento da unidade de ensino.

2º As atribuições de natureza propositiva consistem na formulação de propostas relacionadas às diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras previstas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola.

3º As atribuições de natureza mobilizadora visam fomentar a participação efetiva dos diferentes segmentos da comunidade escolar e do território onde a escola está inserida, promovendo ações integradas em prol da qualidade da educação.

4º As atribuições de natureza fiscalizadora referem-se ao acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas pela unidade escolar, inclusive quanto à gestão e aplicação dos recursos financeiros recebidos ou arrecadados.

5º As atribuições de natureza deliberativa dizem respeito à análise de situações específicas que demandem tomada de decisão, com a definição de orientações e diretrizes, em consonância com a legislação vigente e com o regimento escolar.

6º As atribuições de natureza pedagógica envolvem o acompanhamento contínuo das práticas educativas da escola, com vistas à identificação de desafios e proposição de alternativas para o

aprimoramento do desempenho escolar, assegurando a conformidade com o PPP e a efetivação da qualidade social da educação.

Art. 3º O Conselho Escolar deverá atuar de forma permanente como instância de apoio à gestão escolar, contribuindo para a construção coletiva de decisões e para o fortalecimento da escola como espaço público e democrático.

Art. 4º A Assembleia Escolar, enquanto instância máxima de deliberação da comunidade escolar, será convocada sempre que necessário, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA ESCOLAR

Art. 5º A Assembleia Escolar é constituída por representantes dos seguintes segmentos da comunidade escolar: profissionais em efetivo exercício na unidade de ensino, estudantes regularmente matriculados, pais, mães ou responsáveis legais pelos estudantes.

Art. 6º Serão objeto de deliberação da Assembleia Escolar, de forma consultiva e deliberativa, os temas de interesse coletivo relacionados ao regimento escolar, à organização dos processos educativos e às diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar.

Art. 7º As Assembleias Escolares ocorrerão, ordinariamente, ao menos uma vez ao ano, devendo uma de suas edições ser destinada, obrigatoriamente, à apreciação da prestação de contas da gestão escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, conforme previsto no calendário escolar.

Art. 8º A Assembleia Escolar será realizada com a participação dos profissionais da escola, estudantes e seus pais, mães ou responsáveis.

1º Para validade das deliberações, a Assembleia deverá contar com a presença mínima de 10% (dez por cento) de pais ou responsáveis e estudantes, calculada sobre o número total de estudantes matriculados e frequentes, bem como de 30% (trinta por cento) dos profissionais em exercício na unidade escolar.

2º Na hipótese de não atingimento do quórum mínimo previsto no § 1º deste artigo, a Assembleia deverá ser reagendada, respeitado o intervalo mínimo de dois dias úteis entre a primeira e a nova convocação, ficando facultada, neste caso, a presença mínima de 10% (dez por cento) de pais ou responsáveis e estudantes.

Art. 9º A convocação da comunidade escolar para participação na Assembleia será realizada pelo presidente do Conselho Escolar, por iniciativa própria, mediante solicitação da maioria simples de seus membros ou ainda por recomendação expressa da Secretaria Municipal de Educação, com ampla divulgação prévia à sua realização, por meio de edital.

Parágrafo único. A convocação deverá:

I – ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos de comprovada urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas, mediante justificativa formal;

II – ser acompanhada da pauta com os assuntos que serão discutidos, redigidos de forma clara e objetiva.

Art. 10 As decisões e deliberações da Assembleia Escolar deverão ser devidamente registradas em ata lavrada em livro próprio e assinada pelos participantes presentes ou, ao menos, pelos representantes de cada segmento.

Art. 11 A presidência da Assembleia Escolar será exercida pelo diretor da escola ou, nas unidades em que não houver esse cargo, pelo coordenador designado.

1º Em caso de vacância, afastamento temporário ou impedimento legal do diretor, a condução da Assembleia será atribuída ao servidor que estiver formalmente respondendo pela direção da unidade escolar.

2º Na ausência do responsável legal pela presidência, deverá ser eleito entre os presentes um representante do segmento dos profissionais em exercício na escola para coordenar os trabalhos da Assembleia.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 12 O Conselho Escolar será composto pelo presidente, na condição de membro nato, e por representantes da comunidade escolar, titulares e suplentes, assegurada a composição paritária entre os diferentes segmentos.

1º Para os fins desta Resolução, consideram-se integrantes da comunidade escolar as categorias Profissionais em Exercício na Escola e Comunidade Atendida pela Escola, subdividida nos seguintes segmentos:

I – Profissionais em Exercício na Escola

a) Segmento Magistério: composto por professores e especialistas da educação básica em efetivo exercício na unidade escolar;

b) Segmento Administrativo: composto por auxiliares de serviços educacionais, auxiliares de secretaria, profissionais de apoio, vigias, porteiros, monitores, oficineiros, bibliotecários, instrutores e intérpretes de libras, e demais servidores técnico-administrativos em exercício na escola;

II – Comunidade Atendida pela Escola

a) Segmento Discente: composto por estudantes regularmente matriculados e frequentes na unidade escolar, com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

b) Segmento Responsáveis: composto por pais, mães ou responsáveis legais por estudantes regularmente matriculados e frequentes na unidade escolar;

c) Segmento Comunidade Local: composto por representantes de entidades ou grupos comunitários que atuem na defesa, promoção ou garantia de direitos das crianças, adolescentes e jovens no território em que a escola se insere.

2º Na hipótese de inexistência de estudantes com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, as vagas destinadas ao Segmento Discente deverão ser redistribuídas para o Segmento Responsáveis.

3º Poderão integrar o Conselho Escolar representantes de entidades ou grupos comunitários previamente cadastrados junto à escola, mediante apresentação de declaração de vínculo com a comunidade escolar.

4º A declaração de vínculo de que trata o § 3º será considerada válida apenas se homologada pela direção da unidade escolar, acompanhada de cópia do estatuto, ata de constituição ou documento equivalente, devidamente registrado em cartório, que comprove atuação contínua e regular da entidade por, no mínimo, 1 (um) ano.

5º Caso não haja inscrições válidas de entidades ou grupos comunitários, as vagas destinadas ao Segmento Comunidade Local serão redistribuídas ao Segmento Discente.

6º Cada segmento da comunidade escolar deverá possuir, obrigatoriamente, no mínimo, um (1) membro titular e um (1) suplente na composição do Conselho Escolar. Excetua-se o Segmento Comunidade Local nos casos em que não houver inscrições válidas e o Segmento Discente nos casos em que não haja estudantes com idade mínima exigida, hipótese em que suas vagas deverão ser redistribuídas para o Segmento Responsáveis.

Art. 13 O Conselho Escolar será presidido pelo diretor da escola ou, nas unidades que não contam com esse cargo, pelo coordenador escolar.

Parágrafo único. Em caso de vacância, afastamento legal ou impedimento do diretor, a presidência do Conselho será exercida pelo servidor formalmente designado para responder pela gestão da unidade escolar.

Art. 14 O Conselho Escolar será constituído por:

I – Diretor ou Coordenador da unidade escolar, como membro nato e presidente do conselho escolar;

II – 4 (quatro) servidores do segmento Magistério, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

III – 4 (quatro) servidores do segmento Administrativo, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

IV – 2 (dois) estudantes com idade mínima de 14 (quatorze) anos, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

V – 4 (quatro) pais, mães ou responsáveis legais, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

VI – 2 (duas) entidades ou grupos comunitários, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 15 A composição do Conselho Escolar deverá observar a representatividade de todos os segmentos mencionados no art. 12, assegurando-se, sempre que possível, a proporcionalidade entre eles.

Parágrafo único. Pelo menos uma das vagas destinadas ao segmento Magistério deverá ser ocupada por professor em efetivo exercício de regência de turma ou de aulas.

Art. 16 O Conselho Escolar será constituído por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, além do presidente, conforme previsto nesta Resolução.

Art. 17 Os representantes dos segmentos da comunidade escolar serão escolhidos por meio de processo eleitoral, mediante votação direta pelos pares de cada segmento, conforme cronograma previsto no Anexo I desta Resolução. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

1º A eleição dos membros será organizada por comissão eleitoral específica, composta por membros da comunidade escolar, escolhidos em assembleia geral.

2º Compete à comissão eleitoral coordenar todas as etapas do processo de consulta, incluindo organização, execução, recebimento e julgamento de recursos, apuração dos votos e proclamação dos resultados, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

3º É vedada a candidatura de qualquer membro da comissão eleitoral ao Conselho Escolar.

4º É proibida a participação, como membros do Conselho Escolar, de cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, entre si ou em relação ao presidente, conforme disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

5º O exercício da função de conselheiro escolar não será remunerado, a qualquer título, sendo, contudo, reconhecido como de relevante interesse público.

Art. 18 Terão direito a participar da eleição para composição do Conselho Escolar:

I – profissionais em efetivo exercício na unidade escolar;

II – estudantes regularmente matriculados e frequentes, com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

III – pais, mães ou responsáveis legais por estudantes matriculados e frequentes na unidade escolar.

1º O servidor que, simultaneamente, se enquadrar como estudante ou responsável por aluno da unidade escolar, exercerá o direito de votar e ser votado exclusivamente na condição de profissional em exercício na escola, conforme seu vínculo funcional.

2º O eleitor que acumular as condições de estudante e de responsável por outro estudante deverá optar previamente, junto à coordenação da eleição, pelo segmento em que exercerá seu direito de voto.

Art. 19 A recomposição do Conselho Escolar deverá ocorrer obrigatoriamente sempre que houver vacância definitiva de qualquer de seus membros, observando-se os critérios de representatividade e os quantitativos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 20 Compete ao Conselho Escolar:

I – convocar e realizar assembleias com a comunidade escolar;

II – aprovar o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, *ad referendum* da Assembleia Escolar, e acompanhar sua execução;

III – participar da formulação das diretrizes e metas do Projeto Político-Pedagógico, bem como de sua avaliação e atualização;

IV – aprovar e acompanhar a execução do Calendário Escolar e de suas alterações;

V – acompanhar a execução do Plano de Gestão do Diretor;

VI – acompanhar o registro tempestivo e fidedigno dos dados educacionais da unidade escolar, com base nas informações dos sistemas oficiais, como SisLAME, Diário Online e Educacenso;

VII – colaborar com a mediação de conflitos entre os diferentes segmentos da comunidade escolar, visando à resolução pacífica e ao fortalecimento do diálogo institucional;

VIII – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais, internos e externos, propondo, quando necessário, medidas pedagógicas e administrativas para a melhoria da qualidade da educação;

IX – indicar, nos termos da legislação aplicável, servidor para provimento do cargo de diretor ou para exercício da função de vice-diretor, em caso de vacância ou afastamento temporário;

X – atuar como instância de apoio à transição entre gestões escolares;

XI – apresentar e avaliar propostas de parcerias entre escola, famílias, comunidade, instituições públicas e organizações da sociedade civil, nos termos da legislação vigente;

XII – propor e acompanhar a adoção de medidas voltadas à promoção da cultura de paz, da

convivência democrática e da mediação de conflitos no ambiente escolar;

XIII – propor medidas administrativas e/ou disciplinares em casos de violência física ou moral envolvendo profissionais da educação e estudantes, respeitada a norma pertinente;

XIV – propor e acompanhar a utilização dos recursos orçamentários e financeiros da Caixa Escolar, conforme a legislação vigente;

XV – acompanhar a utilização e a execução dos recursos financeiros da Caixa Escolar;

XVI – referendar ou não a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal;

XVII – manter diálogo permanente com os representantes de cada segmento sobre as decisões do conselho escolar;

XVIII – manter atualizado o cadastro dos membros do Conselho Escolar em livro próprio;

XIX – incentivar a criação e garantir ações de protagonismo estudantil efetivas como Grêmio Estudantil, conselhos de líderes de turma, entre outros, na escola;

XX – participar das ações voltadas à conservação, manutenção e preservação do patrimônio escolar;

XXI – divulgar amplamente as decisões do Conselho Escolar no âmbito da comunidade escolar;

XXII – elaborar e divulgar o cronograma das reuniões ordinárias, integrando-o ao calendário escolar;

XXIII – encaminhar relatório semestral das atividades realizadas à Secretaria Municipal de Educação.

XXIV – propor e acompanhar ações de incentivo à permanência, à aprendizagem e à inclusão de estudantes em situação de vulnerabilidade social ou com deficiência;

XXV – colaborar com a equipe gestora na análise e tomada de decisões relativas à administração pedagógica, financeira e institucional da escola, oferecendo subsídios, pareceres, relatórios e proposições que fortaleçam a transparência, a efetividade e a legitimidade das ações, promovendo a corresponsabilidade na condução da unidade escolar.

Parágrafo único. Conforme legislação específica, o disposto no inciso XVI deste artigo é vedado aos membros do Segmento Discente, com idade inferior a 18 anos e não emancipados nos termos da Lei Civil Brasileira.

Art. 18. As reuniões do Conselho Escolar observarão os seguintes procedimentos:

I – convocação formal e por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos de reuniões extraordinárias, em que o prazo mínimo será de 12 (doze) horas;

II – divulgação do edital de convocação com indicação expressa do local, data, horário e pauta da reunião, redigida de forma clara e objetiva.

Art. 19. As reuniões do Conselho Escolar serão convocadas pelo seu presidente, por iniciativa da maioria simples dos membros titulares ou mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

1º As reuniões ocorrerão:

I – ordinariamente, ao menos uma vez por mês, conforme cronograma elaborado pelo próprio Conselho e integrado ao Calendário Escolar;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, respeitados os prazos previstos no inciso I do art. 18.

2º Compete ao Conselho Escolar elaborar e divulgar, no início de cada ano letivo, o cronograma de suas reuniões ordinárias.

Art. 20. As reuniões do Conselho Escolar realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da unidade escolar e terão validade quando presentes mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares, ou de seus suplentes legalmente convocados.

1º O suplente participará da reunião com direito a voz e voto, exclusivamente na ausência do titular.

2º O suplente que substituir o titular em caráter definitivo integrará o quórum previsto no caput.

3º O membro titular que faltar, sem justificativa formal, a três reuniões consecutivas ou alternadas será automaticamente desligado, sendo substituído por seu suplente.

4º O membro que não representar adequadamente os interesses do segmento que o elegeu poderá ser destituído, mediante a votação pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho, registrada em ata.

5º Profissionais e representantes da comunidade escolar não integrantes do Conselho poderão participar das reuniões na condição de ouvintes.

Art. 21. As decisões do Conselho Escolar deverão ser registradas em ata, lavrada em livro próprio, lida e aprovada ao final da reunião, assinada pelos membros presentes e amplamente divulgada à comunidade escolar, garantindo-se o livre acesso de todos os interessados.

1º As deliberações do Conselho somente serão válidas quando aprovadas pela maioria simples dos membros presentes com direito a voto, com exceção do previsto no § 4º do art. 20.

2º É vedado ao membro votar em matérias que envolvam interesse pessoal direto; nessa hipótese, o direito de voto será transferido ao respectivo suplente, desde que também não possua impedimento.

3º O presidente não poderá votar em matérias de seu interesse pessoal, nem delegar seu voto a outro membro.

4º Em caso de empate nas deliberações, o tema deverá ser rediscutido até que se alcance decisão por maioria.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Gerência de Planejamento Educacional e da Coordenadoria de Inspeção Escolar, realizará o acompanhamento sistemático das atividades dos Conselhos Escolares, prestando suporte técnico, normativo e formativo, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Compete ao Conselho Escolar fomentar a participação ativa da comunidade escolar e de entidades representativas da sociedade civil, convocando, sempre que necessário, assembleias escolares para o debate de temas de interesse coletivo, especialmente aqueles voltados à melhoria do processo de ensino-aprendizagem e à promoção da convivência democrática.

Art. 24. Os membros titulares e suplentes eleitos para representar entidades ou grupos comunitários no Conselho Escolar, nos termos do §1º do art. 12 desta Resolução, terão direito a voz e voto

nas Assembleias Escolares.

Art. 25. Incumbe à Gerência de Planejamento Educacional, por intermédio da Coordenadoria de Inspeção Escolar, assegurar a observância das disposições contidas nesta Resolução, bem como acompanhar e orientar o funcionamento das Assembleias e dos Conselhos Escolares.

Art. 26. As normas complementares e instruções para o processo de escolha dos membros do Conselho Escolar estarão contidas no Manual do Conselho Escolar, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. O exercício da função de conselheiro escolar é de natureza não remunerada, sendo, entretanto, reconhecido como serviço de relevante interesse público.

Art. 28. As situações não contempladas nesta Resolução serão analisadas e deliberadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua instância competente.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 25 de junho de 2025

Heverton Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I - Cronograma para eleição dos membros dos Conselhos Escolares

Ações	Período de Realização
Realização da Assembleia Geral para apresentação da Resolução, sensibilização e escolha da Comissão Eleitoral	até 18/07/2025
Planejamento, estudo e organização do processo de eleição pela Comissão Eleitoral	até 22/08/2025
Realização do “Dia do Conselho Escolar” com a participação da comunidade escolar para divulgação do processo de eleição pela Comissão Eleitoral	até 13/09/2025
Período de inscrição das candidaturas por segmento	até 22/09/2025
Divulgação da listagem preliminar dos candidatos para a Comunidade Escolar	até 24/09/2025
Prazo para interposição de recursos contra a listagem preliminar junto à Comissão Eleitoral	até 27/09/2025
Divulgação da listagem final dos candidatos para a Comunidade Escolar	até 29/09/2025
Votação e apuração dos votos dos membros eleitos por segmento	03/10/2025
Prazo para interposição de recursos contra o resultado final das eleições	até 06/10/2025
Proclamação dos membros eleitos por segmento	até 08/10/2025
Posse dos membros eleitos	09/10/2025
Envio dos dados cadastrais dos membros eleitos do Conselho Escolar, pelas escolas municipais, para a SMED.	até 10/10/2025

RESOLUÇÃO SMED Nº 08, DE 25 DE JUNHO DE 2025: [RESOLUCAO SMED 08-2025 - CONSELHO ESCOLAR](#)

EDITAL SMED Nº 03, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta o Processo Seletivo Interno (PSI) destinado a selecionar professores(as) efetivos(as) ou contratados(as) por Processo Seletivo Simplificado (PSS) da rede municipal para atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), responsáveis pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito à educação de qualidade, com equidade, e o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação;

CONSIDERANDO os artigos 58 a 60 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que tratam da oferta da Educação Especial, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que institui a educação inclusiva como modelo a ser implementado em todos os níveis e etapas da educação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado no contexto da educação inclusiva, com a oferta de Salas de Recursos Multifuncionais como apoio complementar à escolarização dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que estabelece diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1/2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial de professores para a Educação Básica e para a formação continuada;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Santa Luzia, que assegura a ampliação

da oferta de Atendimento Educacional Especializado por meio da implementação e funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais, com professores habilitados;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir critérios objetivos, transparentes e equitativos para a seleção interna de professores da rede municipal para atuarem no AEE;

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia torna público o presente Edital, que estabelece normas e procedimentos para a realização de Processo Seletivo Interno (PSI) destinado à seleção de professores(as) para atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais no Atendimento Educacional Especializado (AEE), nos termos que seguem:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital regula o Processo Seletivo Interno destinado a selecionar professores(as) efetivos(as) ou contratados(as) por Processo Seletivo Simplificado (PSS) da rede municipal para atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), responsáveis pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

1.2 A execução, supervisão e julgamento serão realizados por Comissão Especial nomeada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

1.3 Ao efetuar sua inscrição, o(a) candidato(a) declara, sob sua responsabilidade, conhecer e atender aos requisitos previstos neste Edital, inclusive no que se refere ao perfil profissional esperado para atuação no Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme disposto no item 4.2.

1.4 O cronograma contendo as etapas, prazos e datas previstas do processo seletivo consta do Anexo I deste Edital, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas atualizações por meio dos canais oficiais de divulgação da SMED.

2 – DAS VAGAS, LOTAÇÃO E VALIDADE

2.1 As vagas estão distribuídas conforme Anexo II deste Edital.

2.2 O Processo Seletivo Interno (PSI) terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data de sua homologação.

3 – DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão inscrever-se os(as) docentes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino, com vínculo efetivo ou contratual (PSS) vigente;

II – Possuir licenciatura em Pedagogia, Educação Especial, ou em área específica da Educação Básica;

III – Comprovar formação específica em Educação Especial, AEE, Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia por meio de curso de pós-graduação *lato sensu* com carga mínima de 360h.

4 – DO PERFIL PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO NO AEE

4.1 O docente selecionado deverá apresentar, além da formação específica exigida, competências e habilidades compatíveis com as atribuições do AEE, conforme previsto no Decreto nº 7.611/2011 e nas Diretrizes Operacionais do AEE (Res. CNE/CEB nº 4/2009).

4.2 Espera-se que o docente selecionado para atuação no AEE demonstre o seguinte perfil profissional: I – Compromisso com os princípios da educação inclusiva, da equidade e da valorização da diversidade;

II – Conhecimento técnico sobre deficiência(s), transtornos do neurodesenvolvimento, síndromes e altas habilidades/superdotação, com foco nas implicações educacionais;

III – Capacidade de planejar, elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), articulado ao Projeto Político-Pedagógico da escola e aos Planos de Desenvolvimento Individual (PDI);

IV – Domínio no uso e na adaptação de recursos pedagógicos acessíveis, tecnologias assistivas e materiais didáticos específicos;

V – Competência para atuar de forma colaborativa com os professores regentes de turma e de aulas, demais profissionais da escola e famílias, visando à eliminação de barreiras e à promoção da aprendizagem e da participação dos estudantes;

VI – Habilidade para identificar, organizar e avaliar estratégias e recursos de acessibilidade curricular, comunicacional, atitudinal e arquitetônica, em articulação com a equipe escolar e da SMED;

VII – Postura ética, empática, propositiva e comprometida com a formação continuada e a prática reflexiva;

VIII – Disponibilidade para participar de formações, reuniões pedagógicas, registros técnicos e relatórios periódicos junto ao CEAMEI, bem como para se submeter ao acompanhamento técnico-pedagógico da Gerência de Ação Pedagógica, Gerência de Ação à Inclusão e à Coordenadoria de Inspeção Escolar.

4.3 O perfil profissional do docente designado para o Atendimento Educacional Especializado será objeto de acompanhamento e avaliação contínuos por parte do Centro de Atendimento Multidisciplinar da Educação Inclusiva (CEAMEI), da Gerência de Ação Pedagógica e da Coordenadoria de Inspeção Escolar, considerando a observância às atribuições da função, à ética profissional e ao alinhamento com as diretrizes da política de educação inclusiva.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1. Período: das 8h do dia 26/06/2025 às 14h do dia 02/07/2025.

5.2. As inscrições serão realizadas por meio do link: [bit.ly/smedsaladerecurso](#)

5.3. Documentação exigida (em arquivo único, formato PDF): I – Ficha de Inscrição (Anexo III); II – Cópias dos certificados comprobatórios (graduação, pós-graduação e títulos se houver); III – Declaração de tempo de serviço expedida por órgão competente ou cópia da CTPS; IV – Documento de Identidade e CPF.

6 – DAS ETAPAS, DA PONTUAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 O Processo Seletivo Interno será constituído de uma única etapa de caráter classificatório: **Análise de Títulos e Experiência Profissional**, totalizando até **30 (trinta) pontos**, conforme critérios estabelecidos no Anexo IV.

6.2 O candidato poderá informar o tempo de serviço em que ocupou cargo/função/emprego com atribuições compatíveis com as da função pretendida, conforme Código Brasileiro de Ocupações, desde que:

- a) Não seja tempo de serviço paralelo;
- b) Não seja tempo exercido em estágio (voluntário, curricular ou remunerado);
- c) Não seja tempo já utilizado para fins de aposentadoria.

6.3 Serão aceitos apenas certidão de tempo de serviço (contagem de tempo) ou registro de contrato na carteira de trabalho, com data de admissão e/ou rescisão legíveis, com identificação clara da instituição emitente e da função exercida, constando período de atuação.

6.4 Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior tempo de experiência comprovada, em dias, como professor no Atendimento Educacional Especializado (AEE)/Sala de Recursos Multifuncionais (SRM);

II – Maior pontuação obtida na Análise de Títulos;

III – Maior idade.

7 – DO CRONOGRAMA

7.1 O cronograma contendo as etapas, prazos e datas previstas do processo seletivo consta do Anexo I deste Edital, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas atualizações por meio dos canais oficiais de divulgação da SMED.

8 – DOS RECURSOS

8.1 Caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, contra os resultados parciais do processo seletivo, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de sua publicação oficial.

8.2 O recurso deverá ser dirigido à Comissão Especial responsável pelo certame, por meio de protocolo na Secretaria Municipal de Educação.

8.3 A Comissão Especial terá o prazo de até **03 (três) dias úteis** para análise e julgamento dos recursos, cujas decisões serão definitivas e disponibilizadas nos canais oficiais de comunicação da SMED.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO E DO PROVIMENTO

9.1 Os candidatos serão classificados em **ordem decrescente da pontuação final**, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

9.2 A convocação dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, observada a **necessidade da rede municipal de ensino** e a **compatibilidade de horário**.

9.3 A não apresentação do candidato convocado no prazo de **01 (um) dia útil** implicará na **desistência tácita da vaga**, facultando-se à Administração a convocação do próximo classificado.

9.4 A seleção considerará, prioritariamente, a **vaga disponível na unidade escolar de lotação do professor**. Em caso de inexistência ou inadequação de vaga, o candidato poderá ser **remanejado para atuação em outra unidade**, a critério da Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade do serviço.

9.5 A **definição da carga horária e do turno de atuação** do docente na Sala de Recursos Multifuncionais será estabelecida pela SMED, com base na demanda da rede municipal, podendo ocorrer nas seguintes modalidades:

I – Turnos intercalados;

II – Dois turnos integrais;

III – Turno único.

9.6 A organização dos atendimentos deverá observar o **Calendário Escolar vigente**, especialmente quanto ao cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima estabelecida.

10 – DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE AEE

10.1 Compete ao docente designado para as Salas de Recursos Multifuncionais, no âmbito do Atendimento Educacional Especializado (AEE), exercer, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular, assegurando serviços de apoio especializados conforme as necessidades individuais dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

II – Garantir a transversalidade das ações da Educação Especial no ensino regular, promovendo a integração e articulação entre os diferentes espaços e profissionais envolvidos;

III – Fomentar o desenvolvimento, a adaptação e a utilização de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem barreiras no processo de ensino-aprendizagem, assegurando sua funcionalidade e aplicabilidade;

IV – Assegurar condições para a continuidade dos estudos dos estudantes nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino;

V – Planejar, elaborar, executar e revisar periodicamente o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), contemplando estratégias pedagógicas e de acessibilidade específicas;

VI – Identificar, organizar e avaliar recursos pedagógicos, materiais acessíveis e tecnologias assistivas, promovendo seu uso eficiente tanto na Sala de Recursos Multifuncionais quanto na sala de aula e demais ambientes escolares;

VII – Registrar e monitorar o desenvolvimento dos estudantes, em articulação com os professores da classe comum, visando ao alinhamento das práticas pedagógicas inclusivas;

VIII – Orientar e apoiar professores, equipe gestora e famílias quanto ao uso de estratégias in-

clusivas, recursos pedagógicos e tecnologias assistivas que promovam a autonomia e a participação dos estudantes;

IX – Estimular e promover o uso pedagógico da tecnologia assistiva para ampliar as habilidades funcionais dos estudantes;

X – Estabelecer parcerias com profissionais da escola e redes intersetoriais, visando à construção coletiva de estratégias e oferta de recursos de acessibilidade;

XI – Organizar o número e o tipo de atendimentos na Sala de Recursos Multifuncionais, respeitando o Calendário Escolar, horários e demanda;

XII – Participar de reuniões pedagógicas, formações continuadas, conselhos de classe e demais instâncias de planejamento institucional, contribuindo com a perspectiva da educação inclusiva;

XIII – Reportar-se periodicamente à Gerência de Ação Pedagógica e à Gerência de Apoio à Inclusão, por meio do Centro de Atendimento Multidisciplinar da Educação Inclusiva (CEAMEI), cumprindo orientações e fornecendo relatórios complementares relativos às atividades desenvolvidas;

XIV – Exercer outras atribuições compatíveis com a função, conforme legislação vigente, regulamentos internos e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

11 – DA CARGA HORÁRIA

11.1 O docente designado para atuação na Sala de Recursos Multifuncionais cumprirá a carga horária de seu cargo de origem, correspondente a 24 (vinte e quatro) horas semanais, podendo esta ser ampliada, exclusivamente para servidores efetivos, mediante regime de extensão opcional de jornada, conforme previsão legal e necessidade da rede.

11.2 As atividades de atendimento aos estudantes ocorrerão às segundas, terças, quintas e sextas-feiras, sendo as quartas-feiras destinadas às ações de planejamento pedagógico, formação continuada e articulação com a equipe escolar e famílias.

11.3 É vedada a designação de professores que já estejam em regime de extensão de carga horária para atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais, a fim de evitar prejuízos pedagógicos à continuidade do atendimento aos estudantes já vinculados a esse profissional.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição no presente Processo Seletivo Interno implica a ciência e aceitação tácita de todas as normas, condições e exigências estabelecidas neste Edital.

12.2 O(a) candidato(a) declara, no ato da inscrição, possuir o perfil profissional exigido para atuação no Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme disposto no item 4.2, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.

12.3 A qualquer tempo, o candidato poderá ser desclassificado ou ter sua designação revogada, caso se constate o descumprimento dos requisitos estabelecidos, apresentação de informações ou documentos inverídicos, ou inaptidão para a função, conforme parecer técnico do CEAMEI ou da Coordenadoria de Inspeção Escolar.

12.4 As vagas eventualmente não preenchidas ao final do Processo Seletivo Interno poderão ser:

II – Preenchidas por professores(as) efetivos(as) ou contratados(as) que, mesmo não classificados(as) dentro do número de vagas, tenham sido aprovados(as) no presente processo seletivo, observando-se a ordem de classificação e a compatibilidade de horário;

III – Supridas por novo chamamento complementar ou por outros mecanismos legais disponíveis à Administração, a critério da SMED.

12.5 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da legalidade, razoabilidade, publicidade e interesse público.

12.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se disposições contrárias.

Santa Luzia-MG, 25 de junho de 2025.

Heverton Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura de Santa Luzia - MG

EDITAL: [Processo Seletivo Interno - 003.2025](#)

PORTARIA SMED Nº 192, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Nomeia Comissão Especial para execução, supervisão e julgamento do Processo Seletivo Interno previsto no Edital SMED nº 03/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto nº 4.480, de 17 de janeiro de 2025; e

CONSIDERANDO o disposto no item 1.2 do Edital SMED nº 03, de 25 de junho de 2025, que estabelece normas e procedimentos para a realização de Processo Seletivo Interno (PSI) destinado à seleção de professores(as) para atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais no Atendimento Educacional Especializado (AEE);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a lisura, a legalidade e a transparência dos atos administrativos atinentes à realização do referido Processo Seletivo Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial do Processo Seletivo Interno – PSI AEE 2025, responsável pela execução, supervisão, análise de títulos, julgamento de recursos e demais atribuições previstas no Edital SMED nº 03/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos(as) seguintes servidores(as):

- I - Jaqueline Aparecida Saraiva, Gerente de Apoio à Inclusão; que a presidirá;
- II - Flávia Paola Félix Meira, Gerente de Planejamento Educacional, como membro;
- III - Fernando Luiz Coelho, Assessor Técnico, como membro;
- IV - Crislaine Aparecida Coelho Marques, Coordenadora de Inspeção Escolar, como membro;

Art. 3º Compete à Comissão Especial assegurar a fiel observância das normas estabelecidas no Edital SMED nº 03/2025, bem como dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de junho de 2025.

Heverton Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura de Santa Luzia - MG

PORTARIA: [Portaria SMED - Nº192](#)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

Resolução CMAS Nº 14/2025

Dispõe sobre a retificação quanto a Resolução nº13/2025, que dispõe “aprovação do Plano de Trabalho para repasse de recurso financeiro advindo do Chamamento Público nº 02/2025 CMAS/SMDSC/FMAS, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social”.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, Lei Municipal nº 1.741/1994, que “Cria o conselho municipal de assistência social, institui o fundo de assistência social, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências”, **RESOLVE:**

Art. 1º RETIFICAR a Resolução nº 13/2025, que dispõe “aprovação do Plano de Trabalho para repasse de recurso financeiro advindo do Chamamento Público nº 02/2025 CMAS/SMDSC/FMAS, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social”, em razão de erro material.

- ONDE SE LÊ:

Instituto Mosaíco Sustentável – CNPJ: 55.304.699/0001-75 Processo Administrativo SEI 25.20.000001362-4 – Organização e Realização da 14º Conferência Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MG, para celebração de parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

- LEIA - SE:

Instituto Mosaíco Sustentável – CNPJ: 55.304.699/0001-75 Processo Administrativo SEI 25.20.000001362-4 – Organização e Realização da 14º Conferência Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MG, para celebração de parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, no valor de **R\$ 49.275,17 (Quarenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezessete reais).**

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de junho de 2025.

Matheus Ferreira Soares
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº XX/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação do prazo de execução do objeto de Termo de Execução Cultural firmado entre a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG e agente cultural contemplado por edital municipal da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG, nos termos do inciso II, do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.903/2024.

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG e Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) e do Decreto Federal nº 11.525/2023, que regulamenta a supracitada lei;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 11.453/2023, que “Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.903/2024, que “Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” segundo o qual a formalização de termo aditivo para alteração do termo de execução cultural é dispensada quando não houver modificação do valor global do instrumento ou modificação substancial do objeto da ação cultural;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 30 de setembro de 2025, o prazo de execução do objeto do Termo de Execução Cultural LPG/SL Nº 006/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 24 de junho de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo - CGLPG
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

[Portaria-SMCT-NºXX-2025.pdf](#)

IMPAS

PORTARIA Nº019 DE 2025

“Dispõe sobre Concessão Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, nos termos do **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 22 da Lei 2.644/2006**, à servidora **Sônia Maria dos Reis Batista, matrícula 17.718-0**, ocupante do cargo de **PEB II**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, **a partir de 24/06/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de junho de 2025.

Helenice de Freitas
Presidente do IMPAS
Matrícula 33.363

PORTARIA Nº20, DE 25 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre retificação da Portaria nº 16 de 2025, que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária a Conceição Imaculada dos Santos.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, **resolve:**

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 016 de 2025 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais, nos termos do **art. 40, §1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº41/2003; e art. 40, §5º da CF/88, c/c do art. 23 da Lei 2.644 de 29 de março de 2006**, à servidora **Conceição Imaculada dos Santos, Matrícula 12.787-0**, ocupante do cargo de **Professora PEB II**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mantendo-se inalterados os demais termos da referida Portaria.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de junho de 2025.

Helenice de Freitas
Presidente do IMPAS
Matrícula 33.363

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025. Objeto: Aquisição de passaporte de acesso ao PARQUE GUANABARA para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia devidamente matriculados e frequentes nas séries do 5º ano e 9ºano do Ensino Fundamental. O Secretário Municipal de Educação, Heverton Ferreira de Oliveira, ADJUDICA e HOMOLOGA na data de 24/06/2025 o objeto para a empresa PARQUE DE DIVERSÕES GUANABARA LTDA, pelo valor global de R\$ 199.007,75.

EXTRATO DE CONTRATO

CT Nº 076/2025 – Dispensa nº 037/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço médico por um período de 12 meses, visando atender as demandas dos municípios, de acordo com as necessidades e decorrentes do serviço de saúde prestado nas UBS (Unidades Básicas de Saúde), conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos. Valor: R\$ 12.962.880,00. Vigência: 25/06/2025 até 24/06/2026. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º ADITIVO CT Nº 063/2024 – TP Nº 094/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 120 dias e acréscimo. Contratada: CF Construções e Reformas Ltda. Valor: R\$ 762.141,70. Vigência: de 21/03/2025 até 18/07/2025. Disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.

AVISO DE SUSPENSÃO

EDITAL Nº 011/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP. Objeto: Aquisição eventual e futura de coletes balísticos, bem como sua capa modular, para utilização dos novos guardas civis municipais aprovados no concurso público nº 01/2022. A sessão pública NÃO mais será aberta em 03/07/2025, às 09h. Motivo da suspensão: revisão do Termo de Referência. Aviso de Suspensão disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90011/2025.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

2º ADITIVO CT Nº 075/2023 – DISPENSA Nº 012/2023. Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12 meses e o reajuste conforme índice IPCM de 3,96%. Contratada: Centro de Integração Empresa Escola de Minas Gerais – CIEE/MG. Valor: R\$ 336.456,00. Vigência: 27/06/2025 até 26/06/2026. Disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.

PORTARIA Nº 25.578, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Gerente I; Maria Christina Soares Gomes.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Gerência de Apoio a Gestão Administrativa; Maria Christina Soares Gomes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 30 de maio de 2025.

Santa Luzia, 25 de junho de 2025

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.005, 25 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar II; Letícia Marinho Magalhães.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de junho de 2025

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

Altera dispositivos da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, nº 001/2025.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, nº 001/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O “caput” do artigo Art. 137-A da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137- É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.”

Art. 2º O Art. 2º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, nº 001/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O § 2º do Art. 137-A Emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, nº 001/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 3º A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 17 de junho de 2025.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2025

Altera e acresce dispositivos da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, de 1º de setembro de 2000.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 8º da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Plano Diretor do Município demarcará as áreas urbanas e rurais, devendo ser votado pela Câmara de Vereadores podendo receber emendas.”

Art. 2º O Art. 11 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 A Lei Municipal que criar, reorganizar, redelimitar ou suprimir distrito será publicada ao órgão oficial do Estado e do Município.”

Art. 3º O inciso XXXV, do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXXV - criar a Guarda Municipal, podendo transformá-la em Órgão de Segurança Pública Municipal, observadas as leis nacionais”.

Art. 4º O art. 20 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

§ 1º A Câmara Municipal é constituída, administrativamente, das seguintes unidades de serviços

I- Corpo Legislativo;

II - Gabinetes e Secretaria;

III - Financeiro, Tesouraria e Contabilidade;

IV - Recursos Humanos;

V - Almoxarifado;

VI - Procuradoria;

VII – Diretoria de Processo Legislativo;

VIII – Escola do Legislativo;

IX – Procuradoria da Mulher;

X - Ouvidoria;

XI – Corregedoria;

XII – Controle Interno

XIII – Procon Câmara e sua Coordenação;

XIV - Serviços Gerais.

§ 2º Resolução e Lei disporá sobre a estrutura administrativa da Câmara, seu funcionamento e regime jurídico dos seus servidores.

§ 3º Cada Sessão Legislativa terá duração de 01 (um) ano."

Art. 5º O art. 40 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições entre outras, expedindo o ato respectivo:

I - Eleger sua Mesa Diretora no segundo semestre do ano final do Mandato da Presidência atual, e somente por mais duas Sessões Legislativas;



- II - Elaborar o Regimento Interno;
- III - Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV - Criar ou extinguir cargos dos seus serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- V - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI - Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, do Estado ou do País, por mais de 15 (quinze) dias;
- VII - Julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;
- VIII - Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores nos casos indicados na Constituição, nesta Lei e na Legislação Federal aplicável;
- IX - Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;
- X - Tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;
- XI - Constituir Comissão Permanente, para examinar, acompanhar e dar parecer sobre os atos do Prefeito relativamente a execução da Lei de Orçamento;
- XII - Estabelecer e mudar provisoriamente os locais de suas reuniões;
- XIII - Convocar os Secretários, Diretores ou Assessores para prestar pessoalmente informação sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada;
- XIV - Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- XV - Criar Comissão Legislativa de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
- XVI - Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- XVII - Elaborar o orçamento da Câmara Municipal para o exercício seguinte, submetê-lo à apreciação do Plenário para ser referendado por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo para ser inserido no corpo da Lei de Orçamento;
- XVIII - Solicitar a intervenção do Estado no Município;
- XIX - Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- XX - Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentarem-se do Município e do Estado por mais de quinze dias e do país, por qualquer tempo;
- XXI - Autorizar o Executivo Municipal a promover, no prazo da lei, a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais do orçamento da Câmara."

Art. 6º O art. 29 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 O mandato da Mesa será de 02 (duas) Sessões Legislativas, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. A eleição para a Mesa Diretora será a partir do segundo semestre do ano final do Mandato da Presidência atual, observados os prazos regimentais de inscrição dos candidatos.”

Art. 7º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 106 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG, vigorando com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá disponibilizar seus bens usados e devidamente obsoletos para que o Município tome as providências cabíveis.”

Art. 8º A presente Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 17 de junho de 2025.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal